



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 618/XIV/2.ª (CDS)

Conta-corrente entre os contribuintes e o Estado

**Propostas de Alteração**

**«Artigo 1.º**

[...]

A presente lei estabelece o regime excecional de extinção de prestações tributárias por compensação com créditos tributários administrados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, por iniciativa do contribuinte, ao abrigo do Artigo 90.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Artigo 35.º-A da Lei Geral Tributária.

**Artigo 2.º**

[...]

A extinção das prestações tributárias por compensação com créditos de natureza tributária pode ser efetuada a pedido do contribuinte, mediante requerimento dirigido ao dirigente máximo da Administração Tributária e Aduaneira.

**Artigo 3.º**

[Eliminar]

**Artigo 4.º**

[...]

1. [Eliminar]
2. [Eliminar]
3. [Eliminar]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

#### **Artigo 5.º**

[...]

- 1. O prazo para a Administração Tributária proferir decisão sobre a compensação requerida ao abrigo do artigo 2.º é de 10 dias.**
- 2. Decorridos o prazo referido no número anterior sem que tenha sido proferida uma decisão, considera-se tacitamente deferido e concedido o pedido de compensação de créditos efetuado pelo contribuinte.**

[...] »

Assembleia da República, 22 de novembro de 2021

O Deputado,

Duarte Alves